TAX VICTOR VICTOR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 4/2/2016, DODF nº 26, de 10/2/2016, p. 4.

PARECER Nº 003/2016-CEDF

Processo nº 084.000485/2015

Interessado: Sara Monteiro de Bragança Rosa Saad

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Sara Monteiro de Bragança Rosa Saad, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, em 2012 e 2013, respectivamente, no Centro de Ensino Médio Setor Oeste, em Brasília - Distrito Federal, e 2 trimestres da 3ª série, em 2014, na Escola Estadual "Prof. Alberto Levy", em São Paulo - São Paulo.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.978 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sara Monteiro de Bragança Rosa Saad, concluídos em 2014, no(a) Schiller-Gymnasium Hameln, em Hamelin, Baixa Saxônia, Alemanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de janeiro de 2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/1/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal